



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

### DESPACHO ADMINISTRATIVO

**Processo Licitatório:** 005/2026

**Modalidade/Número:** Pregão Presencial 002/2026

**Impugnante:** Verdes Mares Empreiteira de Obras Ltda.

#### **Relatório**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 02/2026, interposta tempestivamente pela empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante alega, em síntese, a existência de vícios no instrumento convocatório que comprometem a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, notadamente:

1. A orientação contida na planilha de custos que permite, de forma equivocada, que empresas optantes pelo Simples Nacional "zerem" encargos previdenciários e tributários, premissa que seria juridicamente insustentável para o objeto licitado.
2. A natureza do objeto contratual (monitoria escolar, limpeza/cozinha e recepcionista/assistente administrativo) caracteriza cessão de mão de obra, atividade que, por força da Lei Complementar nº 123/2006, veda a permanência da empresa contratada no regime do Simples Nacional.
3. A ausência de exigência de apresentação de memorial de cálculo detalhado, o que inviabiliza a análise aprofundada da exequibilidade das propostas e expõe a Administração a riscos de inadimplemento contratual e responsabilização subsidiária.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação para que o edital seja retificado, com a consequente reabertura dos prazos legais.

É o breve relatório.

#### **Fundamento**

A análise da impugnação revela que os argumentos apresentados pela impugnante são, em sua essência, procedentes e encontram amparo na legislação e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

O ponto central da controvérsia reside na aparente incompatibilidade entre o regime tributário do Simples Nacional e a natureza do objeto licitado – a cessão de mão de obra. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 17, XII, veda expressamente a permanência no Simples Nacional de empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra. Embora o art. 18, § 5º-C, VI, da mesma lei, preveja uma exceção para serviços de limpeza e vigilância, ele não isenta a empresa do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) fora do regime simplificado, o que, por si só, já invalida a premissa de "custo zero" na planilha.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) possuem entendimento pacífico de que empresas optantes pelo Simples Nacional podem

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [administracao@erebango.rs.gov.br](mailto:administracao@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

participar de certames cujo objeto seja a cessão de mão de obra, desde que apresentem suas propostas de preços com todos os custos e tributos calculados como se no regime normal estivessem, e que, caso vencedoras, promovam seu desenquadramento do regime simplificado antes da contratação.

Nesse sentido, a orientação do edital que permite a supressão de encargos na planilha de custos não apenas cria uma vantagem indevida e fictícia durante o certame, mas também induz à apresentação de propostas inexecutáveis, violando o princípio da isonomia e o dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa e segura.

Ademais, a exigência de apresentação de planilha de custos detalhada, acompanhada de memorial de cálculo, não constitui formalismo excessivo. Pelo contrário, é um instrumento indispensável de governança e controle, em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tal medida permite à Administração Pública aferir, com a necessária profundidade, se a proposta é economicamente viável e se será capaz de honrar com todas as obrigações legais, especialmente as trabalhistas, mitigando o risco de responsabilização subsidiária do Município, conforme consolidado na jurisprudência.

Portanto, o acolhimento da impugnação para a correção dos pontos levantados é medido que se impõe para resguardar a legalidade, a isonomia e o interesse público.

### Dispositivo

Diante do exposto, com base nos fundamentos apresentados e na legislação de regência, **DECIDO:**

**ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação interposta pela empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. para determinar a retificação do edital do Pregão Presencial nº 02/2026.

**DETERMINAR** que a Comissão de Apoio e os setores competentes promovam as seguintes alterações no instrumento convocatório e em seus anexos: **a.** Excluir qualquer orientação que admita a supressão ("zeramento") de encargos previdenciários, trabalhistas ou tributários para empresas optantes pelo Simples Nacional. **b.** Incluir cláusula expressa para: **i.** Esclarecer que a proposta de preços de empresas optantes pelo Simples Nacional deverá, obrigatoriamente, considerar a carga tributária e os encargos sociais do regime não simplificado, aplicável à cessão de mão de obra. **ii.** Exigir que a licitante vencedora, se optante pelo Simples Nacional, comprove a solicitação de seu desenquadramento do referido regime como condição para a assinatura do contrato. **c.** Tornar obrigatória a apresentação, por todas as licitantes, de planilha de custos e formação de preços detalhada, acompanhada de memorial de cálculo que fundamente a composição de todas as rubricas.

**DETERMINAR**, em conformidade com o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a republicação do edital retificado nos mesmos meios de publicidade originalmente utilizados (PNCP, Diário Oficial, Jornal Diário e site do Município), com a reabertura integral do prazo para a apresentação das propostas.



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Publique-se. Cumpra-se.

Erebango/RS, 21 de janeiro de 2026.

**ANGELA FERNANDES LEITE**  
**Agente de Contratações**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

### **ORIENTAÇÃO GERAL SUGERIDA**

#### **Alterações a Serem Feitas no EDITAL**

##### **1. Na Seção de "Habilitação" ou "Apresentação da Proposta"**

Você deve incluir uma cláusula específica sobre a participação de empresas do Simples Nacional e a exigência da planilha detalhada.

O que fazer: Adicionar um novo item ou subitem.

Sugestão de Texto:

##### **X.X. Da Participação de Empresas Optantes pelo Simples Nacional**

X.X.1. É permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, conforme assegura a Lei Complementar nº 123/2006.

X.X.2. Considerando que o objeto desta licitação caracteriza cessão de mão de obra, atividade vedada à permanência no Simples Nacional, a licitante optante por este regime deverá apresentar sua proposta de preços considerando, obrigatoriamente, todos os custos, encargos sociais e tributos aplicáveis ao regime de tributação não simplificado (Lucro Presumido ou Lucro Real), sendo vedado cotar alíquotas zeradas ou reduzidas com base nos benefícios do Simples Nacional.

X.X.3. A licitante que se sagrar vencedora, caso seja optante pelo Simples Nacional, terá como condição indispensável para a assinatura do contrato a apresentação do comprovante de solicitação de seu desenquadramento do referido regime tributário, nos termos da legislação vigente.

##### **2. Na Seção "Conteúdo da Proposta de Preços"**

É fundamental tornar obrigatória a apresentação da planilha e do memorial de cálculo.

O que fazer: Adicionar um novo item exigindo os documentos.

Sugestão de Texto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Y.Y. A Proposta de Preços deverá conter, sob pena de desclassificação:

(...)

Y.Y.X. Planilha de Custos e Formação de Preços, preenchida conforme modelo do Anexo [Nº do Anexo], detalhando todos os componentes da remuneração, encargos sociais, provisões trabalhistas, tributos, custos indiretos, despesas operacionais e lucro.

Y.Y.Y. Memorial de Cálculo, que fundamente os percentuais e valores informados na Planilha de Custos, especialmente no que se refere aos encargos sociais, tributos e custos indiretos, indicando as bases legais e as convenções coletivas de trabalho utilizadas.

### **Alterações a Serem Feitas nos ANEXOS**

#### **1. No Anexo "Planilha de Custos e Formação de Preços"**

Esta é a alteração mais crítica, pois o modelo atual contém a instrução incorreta.

O que fazer: Remover a observação que induz ao erro e, se necessário, adicionar uma instrução correta.

Texto a ser REMOVIDO:

"2. Simples Nacional: As empresas optantes pelo Simples Nacional (Anexo IV) deverão cotar alíquota 0% para os itens 2.1.1 (INSS), 2.1.4 (Salário Educação) e 2.1.5 (Sistema "S". Da mesma forma, no item 4.2, os tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL) também devem ser zerados, pois seu custo já está na alíquota do Simples, que deve ser considerada pela licitante na composição de seus custos indiretos (item 4.1) ou lucro (item 4.3)."

Texto a ser ADICIONADO (Sugestão):

"Observação Importante: Todas as licitantes, incluindo as optantes pelo Simples Nacional, deverão preencher esta planilha considerando a carga tributária e os encargos sociais e trabalhistas aplicáveis ao regime de tributação compatível com a contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme detalhado no

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [administracao@erebango.rs.gov.br](mailto:administracao@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

item [citar o item do Edital, ex: X.X.2] deste Edital. A composição de todos os custos deverá ser justificada no Memorial de Cálculo."

### 2. No Anexo "Termo de Referência"

É uma boa prática garantir que o Termo de Referência esteja alinhado com o Edital.

O que fazer: Revise o Termo de Referência para encontrar qualquer menção à formação de preços ou ao Simples Nacional que possa contradizer as novas regras do Edital.

Se houver alguma cláusula similar à que foi removida da planilha, remova-a também do Termo de Referência.

Se o Termo de Referência detalha as obrigações da contratada, pode ser útil incluir uma menção à obrigatoriedade de manter a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o regime tributário efetivamente aplicável ao contrato.

### **Resumo do Checklist de Alterações:**

- ✓ No Edital: Inserir nova cláusula sobre a participação e as obrigações das empresas do Simples Nacional.
- ✓ No Edital: Exigir expressamente a Planilha de Custos detalhada e o Memorial de Cálculo como parte da proposta.
- ✓ No Anexo (Planilha de Custos): Remover a instrução que manda "zerar" alíquotas e substituí-la por uma orientação correta e alinhada ao Edital.
- ✓ No Anexo (Termo de Referência): Revisar e alinhar o texto com as novas regras, removendo qualquer informação conflitante.

Após realizar essas alterações, lembre-se do passo final e crucial: republicar o edital retificado e reabrir integralmente o prazo para a apresentação das propostas.